



DECRETO Nº 1.866, DE 3 DE DE JANEIRO DE 2024.

Proíbe o uso de veículos de tração animal e exploração animal para tal fim no município de Cairu e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso VII.

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o parágrafo 2º, inciso VIII do art. 178, da Lei Orgânica do Município, no qual estabelece que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetem os animais a crueldade, incluindo-se a defesa e proteção de todo o Manguezal, florestas e Matas Virgens, localizadas em território pertencente ao Arquipélago de Cairu e Tinharé, que compõe o Município de Cairu;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 694/2023, é proibido o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes, em veículos de tração animal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225, parágrafo 1º, inciso VVI, da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção do Poder Público para a prevenção de maus tratos aos animais.



DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, nos limites do Município de Cairu, a utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim.

Parágrafo único. Incluem-se na suspensão quaisquer veículos de tração animal como carroças, charretes e outros meios de transporte similares, mesmo quando utilizados para uso próprio.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art.3º. O Poder Executivo Municipal promoverá diálogos com as representações de transportes que utilizam tração animal e demais representações, para construção de solução definitiva e segura para a resolução da problemática em questão.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 03 de janeiro de 2023.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu

PREFEITURA MUNICIPAL